

<b>PARECER TÉCNICO</b>		<b>PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 28705/2025</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Luciana de Tassis	CPF/CNPJ: 003.287.416-20
-------------------------	--------------------------

Endereço: Avenida Minas Gerais, n.º 544	Bairro: Centro
---	----------------

Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.010-151
---------------------------------	-----------	-----------------

Telefone: (33)99989-1129	E-mail: lutassis@me.com
--------------------------	-------------------------

O Responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Miragem	Área Total (ha): 1.099,5780
------------------------------	-----------------------------

Matrícula do Imóvel: N.º 471 do 1º C.R.I e n.ºs 185, 4332, 6185, 6653, 8531, 11185 e 11186 do 2º C.R.I, ambos de Governador Valadares	Município/UF: Governador Valadares/MG
--	--

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3127701CC4C6C85FB6C4F819E4756756EA6B8FD;

MG-3127701E4F98CC134DB487B8C48B3A1F55F870F;

MG-31277010615F0EAEB874D3B9090D6E43F38401A;

MG-3127701AE859C958B144245AF1521ACF3645526;

MG-31277010CB6069AE04349F9B19ED03F11A38F04;

MG-3127701618F51DE15CF451C822C30A6538A8B66;

MG-3127701C7CE142A55C542A39DEEC72E22433AD7;

MG-3127701-2F618A23C4B8473FAC9C7F7525167A29.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8625	ha
Intervenção em área de preservação permanente APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa	3,5418	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31	un
	0,0358	ha
Aproveitamento de material lenhoso	7,78	m³

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	-	-
Intervenção em área de preservação permanente APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa	3,5418	ha	18°49'12.09"S	41°57'4.29"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0358	ha	18°49'25.46"S	41°56'57.95"O
	31	Un		
Aproveitamento de material lenhoso	7,78	M <sup>3</sup>	18°48'47.66"S	41°56'24.25"O

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Parâmetro
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	907,4250 ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	não se aplica	0,0358

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	23,5768	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	0,54	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2025

Data da vistoria: 07/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/12/2025

## 2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo a análise do Requerimento (fls. 05-10), que trata das seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa;

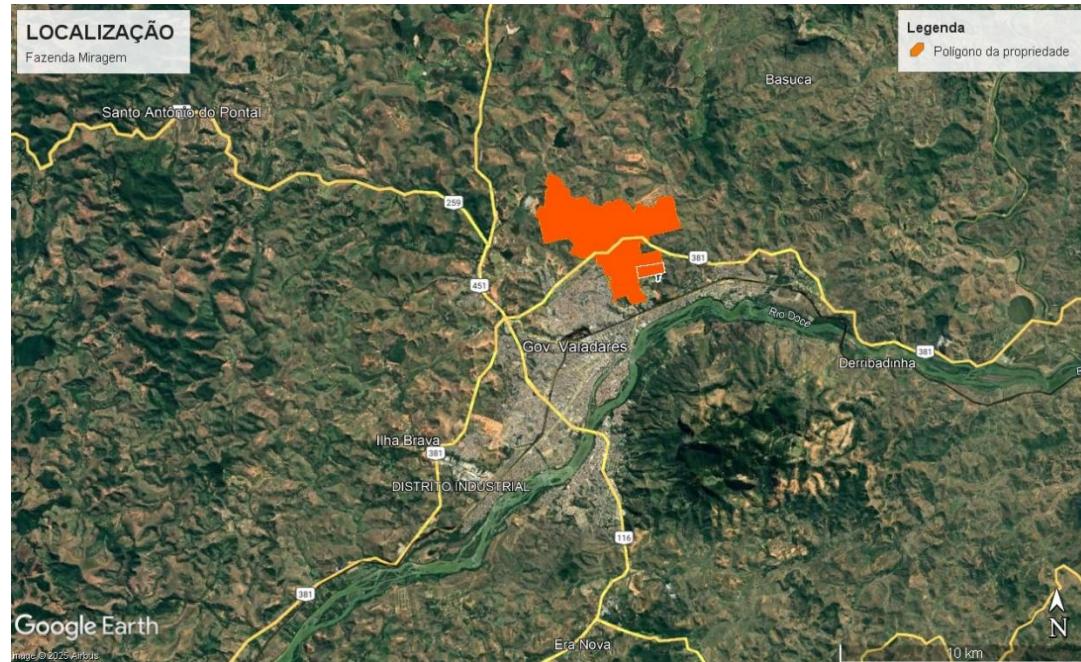
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Aproveitamento de material lenhoso;

As intervenções estão previstas para uma área total de 4,4401 hectares + 0,0637 ha, onde haverá aproveitamento de material lenhoso, localizadas na Fazenda Miragem, no município de Governador Valadares/MG, com a finalidade de obras de infraestrutura para continuidade do desenvolvimento da atividade de criação de bovinos em sistema extensivo.

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

O imóvel rural denominado Fazenda Miragem, de propriedade da Sra. Luciana de Tassis e da Sra. Ivana Luiza Tassis, está localizado no município de Governador Valadares/MG, coordenadas geográficas: 18°49'26.12"S e 41°56'56.02"O, conforme figura 01.

Foi informado no requerimento que o imóvel possui área total (matriculada) de 1.099,5780 hectares e área total (levantada) 1.109,2843 ha. A propriedade desenvolve a atividade de criação de bovinos, declarando como área de pastagem 907,4250 ha.



**Figura 1:** Localização da Fazenda Miragem.  
**Fonte:** Mídia digital (fl. 489) / Google Earth Pro.

#### **3.1. CADASTRO AMBIENTAL RURAL:**

Foram apresentados 08 (oito) registros de Cadastro Ambiental Rural – CAR:

**MG-3127701CC4C6C85FB6C4F819E4756756EA6B8FD;**

Área total: 787,9271 ha

Área de servidão: 65,6290 ha

Área de reserva legal: 16,9147 ha

Área de preservação permanente: 80,1889 ha

Área consolidada: 655,4401 ha

Remanescente de vegetação nativa: 63,0083 ha

**MG-3127701E4F98CC134DB487B8C48B3A1F55F870F;**

Área total: 37,4766 ha

Área de servidão: 2,8222 ha

Área de reserva legal: 0 ha

Área de preservação permanente: 0 ha

Área consolidada: 34,6545 ha

Remanescente de vegetação nativa: 0 ha

**MG-31277010615F0EAEB874D3B9090D6E43F38401A;**

Área total: 13,0884 ha

Área de reserva legal: 0 ha

Área de preservação permanente: 1,4077 ha

Área consolidada: 12,1035 ha

Remanescente de vegetação nativa: 0,7174 ha

**MG-3127701AE859C958B144245AF1521ACF3645526;**

Área total: 154,300 ha

Área de servidão: 15,9705 ha

Área de reserva legal: 34,0940 ha

Área de preservação permanente: 80,1889 ha

Área consolidada: 74,5563 ha

Remanescente de vegetação nativa: 63,3919 ha

**MG-31277010CB6069AE04349F9B19ED03F11A38F04;**

Área total: 15,7500 ha

Área de servidão: 0,9457

Área de reserva legal: 0 ha

Área de preservação permanente: 2,6006 ha

Área consolidada: 5,9580 ha

Remanescente de vegetação nativa: 8,8110 ha

**MG-3127701618F51DE15CF451C822C30A6538A8B66;**

Área total: 39,5 ha

Área de reserva legal: 0 ha

Área de preservação permanente: 2,5922 ha

Área consolidada: 39,1428 ha

**MG-3127701C7CE142A55C542A39DEEC72E22433AD7.**

Área total: 46,3125 ha

Área de servidão: 2,8642 ha

Área de reserva legal: 0 ha

Área de preservação permanente: 12,4071 ha

Área consolidada: 41,6991 ha

Remanescente de vegetação nativa: 0,4573 ha

**MG-3127701-2F61.8A23.C4B8.473F.AC9C.7F75.2516.7A29**

Área total: 15,3750 ha

Área de servidão: 4,3158 ha

Área de reserva legal: 0 ha

Área de preservação permanente: 2,2732 ha

Área consolidada: 8,7735 ha

Remanescente de vegetação nativa: 1,6304 ha

Encontra-se no processo, fls. 67-91, Certidão de Inteiro Teor, CNM: 057174.2.0024367-95, da Matrícula nº 24.367, de um imóvel com área de 3.779,72 ha, denominado “Fazenda Barcas de Santo Antônio”, município de Iapu- MG, de propriedade de Luciana de Tassis e Ivana Luiza Tassis. Nesta matrícula constam 03 (três) averbações referentes a compensação de Reserva Legal da Fazenda Miragem: - AV-7-24367-16/11/2021, área de **7,50 ha**, fl. 88, AV-8-24367 – 16/11/2021, área de **158,07 ha** e AV-9-24367 – 16/11/2021, área de **9,78 ha**, fl.89. As averbações descrevem que a Reserva Legal de compensação é constituída por vegetação nativa, em estágio inicial e médio de regeneração natural, inserida no Bioma Mata Atlântica.

No total foram apresentados **175,35 ha** de Reserva Legal compensada em outro imóvel e **51,0087 ha** declarados em dois dos CAR da Fazenda Miragem, totalizando **226,35 ha** de Reserva Legal. A Fazenda Miragem possui área de **1.109,2843 ha**. A área destina a Reserva Lega na propriedade somada a compensação corresponde a **20,40%** da área total da Fazenda Miragem.

### **3.2. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO IMÓVEL:**

Na propriedade é desenvolvida a atividade de: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Atividade passível de licenciamento ambiental conforme DN 217/17(código G-02-07-0). No requerimento foi declarado como área de pastagens 907,4250 ha.

**Obs: Os parâmetros desta atividade foram alterados pela Deliberação Normativa COPAM Nº 258, de 24 de julho de 2025.**

Classe do empreendimento: não classificado

Critério locacional: não se aplica

Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento.

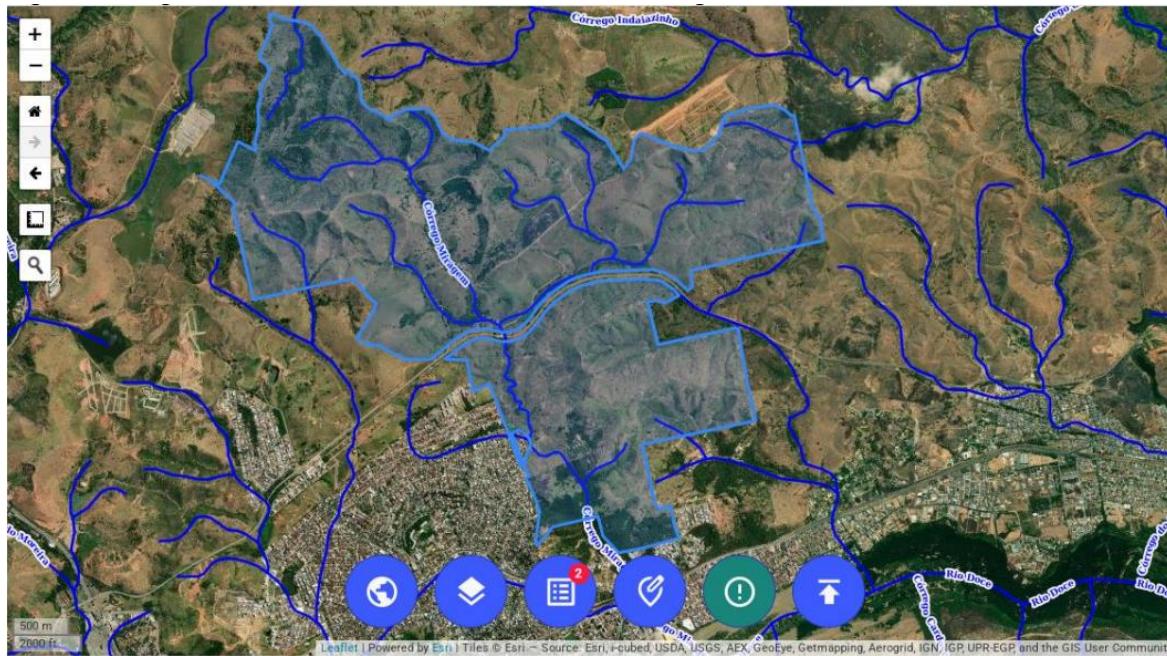
### **3.3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:**

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado pelo empreendedor, foram informadas as características físicas da ADA:

**Solos:** Através da plataforma on-line WebGIS da IDE-Sisema, observa-se que o tipo de solo é identificado como “CXbe13”, que segundo o “Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais” (FEAM, 2010) consiste em: Cambissolo Háplico Tb Eutrófico típico.

**Topografia:** Em relação ao relevo, de acordo com a IDE-Sisema, a área do imóvel rural é dominada pela unidade de relevo “Depressão Interplanáltica do Médio Rio Doce” e a declividade do terreno no interior do imóvel varia de suave ondulado a forte ondulado. A cidade tem a altitude média de 455,85 metros e o ponto culminante do município é o Pico da Ibituruna, medindo 1.123 metros, sendo um dos maiores de todo o Vale do Rio Doce.

**Hidrografia:** O imóvel rural está inserido no município de Governador Valadares, MG, pertencendo à bacia hidrográfica do Rio Doce, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO4 – Rio Suaçuí Grande, micro bacia do córrego Miragem.



**Figura 2- Imagem extraída do IDE-Sisema indicando a hidrografia no interior do imóvel.**

**Fonte:** Projeto Intervenção Ambiental, Item 3.3- Caracterização do meio abiótico, fig. 2, (fl.250).

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Levando em conta a legislação ambiental vigente, o processo requerido foi caracterizado conforme o disposto no art. 3º do decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- (...);
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- VII – aproveitamento de material lenhoso.

Conforme informado pelo requerente no Projeto de Intervenção Ambiental-PIA (fl. 241) a área total das intervenções, distribuídas em áreas distintas do imóvel, é de 4,4401 ha, além de 0,0637 ha, onde haverá o aproveitamento de 7,78 m<sup>3</sup> de material lenhoso. Segundo o PIA, são previstas 04 modalidades de Intervenções no imóvel:

- "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" (0,8625 ha);
- "Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP" (3,5418 ha);
- "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" (31 árvores, em uma área de 0,0358 ha);
- "Aproveitamento de material lenhoso" (7,78 m<sup>3</sup> em uma área de 0,0637 ha).

O requerente realizou cadastro dos projetos no SINAFLOR gerando o Recibo Nº 23137859 e 23137860.

### I- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O PIA, fl. 243, descreve 03 (três) intervenções desta modalidade. Para melhor compreensão o empreendedor apresentou Ofício 076/2025, onde na tabela 1, (fls. 494-519), encontra-se o detalhamento destas áreas.

Tabela 1: Supressão de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Intervenção ambiental fora de APP com supressão de vegetação nativa (posterior à 22/07/2008), em decorrência da limpeza e adequação de um açude escavado, objeto de regularização ambiental corretiva	0,0409	X: 187917 Y: 7916539	
Intervenção ambiental consolidada fora de APP (anterior à 22/07/2008), Auto de Infração de n.º 058228-0, objeto de regularização ambiental corretiva (mesmo se tratando de intervenção ambiental consolidada), atualmente em área de remanescente florestal	0,2591	X: 191133 Y: 7915253	
Intervenção consolidada fora de APP (anterior à 22/07/2008), Auto de Infração de n.º 058228-0, objeto de regularização ambiental corretiva (mesmo se tratando de intervenção ambiental consolidada), atualmente em área de pastagem	0,5625	X: 191072 Y: 7915220	
<b>Total</b>	<b>0,8625</b>	-	-

A **primeira** com área de **0,049 ha**, de acordo com o PIA, fl.261, trata-se de intervenção ambiental fora de APP, onde houve a supressão de 04 (quatro) indivíduos arbóreos da espécie nativa *Senna multijuga* (**não se trata de espécie ameaçada de extinção**), em decorrência da movimentação de uma retroescavadeira no entorno de um açude escavado, pré-existente a intervenção, visando sua limpeza e adequação.

Não se encontra no processo, nenhum auto de infração ou boletim de ocorrência referente a esta intervenção. A equipe técnica que analisa esta solicitação de intervenção, não autuou o empreendedor pela intervenção executada sem autorização, pelo fato desta equipe não possuir competência para autuar, cabendo tal tarefa a equipe de Fiscalização. Foi elaborada a Informação Técnica 097/2025 e encaminhada a Gerência de Fiscalização do Departamento de Meio Ambiente da

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento para conhecimento e providências.

**II-Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa.**

São descritas 36 (trinta e seis) intervenções nesta modalidade. Para facilitar o entendimento, após a vistoria realizada em 07/11/2025, o empreendedor protocolou em 25/11/2025, Ofício 076/2025, apresentando as referidas intervenções em 13 tabelas numeradas de 02 à 14.

A tabela 02 traz duas intervenções, totalizando 0,02058 ha, com a finalidade de formação de barramentos.

Tabela 2: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / formação de barramento, objeto de regularização ambiental corretiva.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Lago barrado – B3 Abertura após 22/07/2008	0,1053	X: 189.585 Y: 7.916.964	
	0,1005	X: 190.112 Y: 7.917.016	
Total	0,2058	-	-

Não foi identificado no processo Auto de Infração referente a estas intervenções.

As intervenções enquadram-se no inciso II, do parágrafo 1º da Deliberação Normativa Copam N° 236, de 02 de dezembro de 2019, que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

A Tabela 03 descreve 09 (nove) intervenções, totalizando 1,0412 ha, a Tabela 04, 01 (uma) intervenção com área de 0,1035 ha e a tabela 05, 02 (duas) intervenções,

com área de 0,0006 ha, tendo como finalidade regularizar a abertura de estradas, acessos e travessias já executados, em APP.

Tabela 3: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / estrada e acessos da propriedade, objeto de regularização ambiental corretiva. Posterior à 22/07/2008.

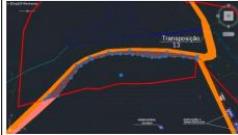
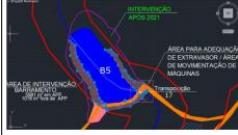
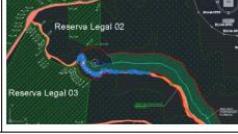
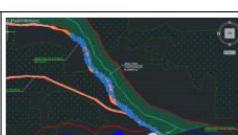
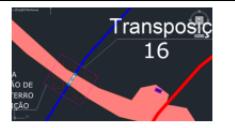
Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Estrada/acesso da propriedade Próximo da transposição 13	0,0788	X: 188.807 Y: 7.916.079	
Estrada/acesso da propriedade Próximo do barramento B5	0,1125	X: 187.644 Y: 7.916.494	
Estrada/acesso da propriedade Próximo do barramento B1 e transposição 18	0,0433	X: 187.960 Y: 7.917.264	
Estrada/acesso da propriedade Próximo da área de compensação florestal	0,1680	X: 187.875 Y: 7.917.701	
Estrada/acesso da propriedade Próximo da área de compensação	0,2753	X: 188.177 Y: 7.917.545	
Estrada/acesso da propriedade Próximo da casa demolida	0,0104	X: 188.555 Y: 7.917.315	
Estrada/acesso da propriedade Próxima do barramento B12, da nascente e da transposição 16	0,2678	X: 190.912 Y: 7.916.979	
Estrada/acesso da propriedade Próximo da transposição 19	0,0693	X: 189.425 Y: 7.915.664	
Estrada/acesso da propriedade Próximo do barramento B6	0,0158	X: 188.413 Y: 7.916.608	
<b>Total</b>	<b>1,0412</b>	-	-

Tabela 4: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / estrada e acessos da propriedade em área de servidão de LT, objeto de regularização ambiental corretiva. Posterior à 22/07/2008.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Estrada / acesso da propriedade Próxima do barramento B1 e transposição 18.	0,1035	X: 187970 Y: 7917267	
<b>Total</b>	<b>0,1035</b>	-	-

Tabela 5: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / transposições rodoviárias, objeto de regularização ambiental corretiva. Posterior à 22/07/2008.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Transposição 1 Próxima do bairro Santa Helena	0,0004	X: 189.736 Y: 7.914.968	
Transposição 16 Atrás do alojamento	0,0002	X: 190.687 Y: 7.916.590	
<b>Total</b>	<b>0,0006</b>	-	-

Foi apresentado o Auto de Infração SEMAD n.º 375002/2024, nele constam 02 (duas) intervenções em APP para instalar estradas, uma de 0,2132 ha e outra de 0,7103 ha, totalizando 0,9245 ha, área com valor inferior a soma das áreas das tabelas 03 e 04 que totalizam 1,1455 ha.

As intervenções das tabelas 03, 04 e 05, enquadram-se na alínea “a”, do inciso III, do artigo 3º da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

E no inciso VII, do artigo 1º, da Deliberação Normativa Copam n.º 236/2019

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

A **Tabela 06** é referente a intervenção em APP para demolição de uma casa.

Tabela 6: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / demolição de casa, objeto de regularização ambiental corretiva. Posterior à 22/07/2008.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Demolição de uma casa	0,0235	X: 188.545 Y: 7.917.317	
Total	0,0235	-	-

Encontra-se no processo nº 28705/2025, Auto de Infração/SEMAP de n.º 375002, fl.455, onde é relatada a infração por demolir uma casa e espalhar resíduos em 706,67 m<sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente.

A tabela 06 descreve uma intervenção para a qual se busca a regularização de uma área de 0,0235 m<sup>2</sup> com a finalidade de demolição de uma casa.

Não é possível determinar a data de construção desta casa. O Auto de Fiscalização/SEMAP n.º 352234, relata que entre abril e março de 2024 foi feita a demolição da casa e espalhado os resíduos em uma área de 706,67 m<sup>2</sup> de APP.

A atividade de demolição de uma casa em APP, não se encontra prevista nos casos possíveis de autorização, por não se tratar de utilidade pública, interesse social ou atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, descritas na Lei 20.922/2013.

Entretanto, a lei Federal nº12.651/2012, na sua alínea “a”, do inciso VIII, do seu artigo 3º, define que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

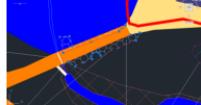
VIII - utilidade pública:

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

Desta forma entende-se que a demolição de uma casa com a retirada dos resíduos gerados e a futura recuperação desta área proporcionarão melhorias na proteção das funções ambientais da Área de Preservação Permanente – APP presente no local da intervenção. Desta forma será condicionado a autorização, a remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da demolição, bem como a recuperação da área.

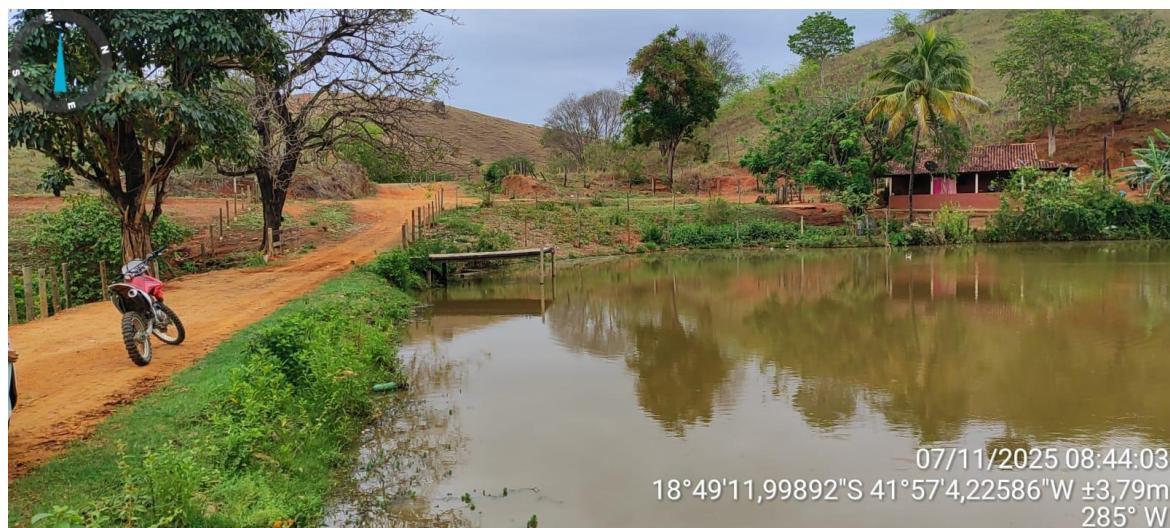
A **Tabela 07** é referente a 02 (duas) intervenções, área total de 0,0127 ha: alteamento de estrada e construção de um deck.

Tabela 7: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / alteamento de estrada e construção de deck, objeto de regularização ambiental corretiva. Posterior à 22/07/2008.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Alteamento de estrada e construção de deck Próximo do barramento B8	0,0127	X: 188.945 Y: 7.916.500	
Total	0,0127	-	-

O alteamento da estrada já foi executado, próximo a um barramento, onde utilizou-se o próprio solo do local com o objetivo elevar o nível da estrada melhorando a drenagem e a estabilidade da via e promover o seu nivelamento. A outra atividade citada na Tabela 07, foi a construção de um deck. Uma pequena estrutura de madeira construída na borda do referido barramento, como pode ser visualizado na Fig. 1.

Não foi identificado no processo, nenhum Auto de Infração relacionado a estas intervenções.



**Figura. 3- Estrada onde houve o alteamento e a construção do deck de madeira.**  
**Fonte:** Arquivo SEMA.

As intervenções de alteamento da estrada e a de construção de um deck, descritas na tabela 07, enquadram-se, respectivamente nas alínea “a” e “d”, do inciso III, do artigo 3º da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se:  
 III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:  
 a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;  
 (...)  
 d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

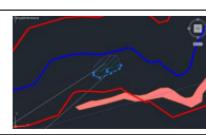
As Tabelas de n.ºs 08 à 10, contemplam intervenções já realizadas para a formação de açudes escavados e barramentos.

Não foi identificado no processo, nenhum Auto de Infração relacionado a estas intervenções.

Tabela 8: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / de formação de açude escavado, objeto de regularização ambiental corretiva. Posterior à 22/07/2008.

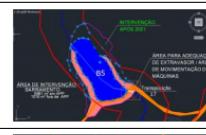
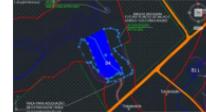
Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Açude escavado Próximo ao barramento B5	0,0071	X: 187.752 Y: 7.916455	
Açude escavado Próximo da linha de transmissão	0,0190	X: 187.759 Y: 7.917.216	
Açude escavado Próximo do barramento B8	0,0202	X: 188.985 Y: 7.916.476	
Açude escavado Próximo do barramento B4	0,0153	X: 189.916 Y: 7.917.152	
Açude escavado Próximo do barramento B3	0,0411	X: 189.650 Y: 7.917.060	
<b>Total</b>	<b>0,1027</b>	-	-

Tabela 9: Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / de formação de açude

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Açude escavado Próximo da linha de transmissão	0,0094	X: 187.759 Y: 7.917.216	
<b>Total</b>	<b>0,0094</b>	-	-

escavado em área de servidão LT, objeto de regularização ambiental corretiva. Posterior à 22/07/2008.

Tabela 10: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / formação de corpo e talude de barramento, objeto de regularização ambiental corretiva. Posterior à 22/07/2008.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Barramento B5	0,1331	X: 187.615 Y: 7.916.552	
Barramento B4	0,3914	X: 189.915 Y: 7.917.105	
Barramento B1	0,5220	X: 190.207 Y: 7.917.168	
<b>Total</b>	<b>1,0465</b>	-	-

As intervenções descritas nas tabelas de n.ºs 08 à 10, enquadram-se no inciso II, do artigo 1º, da Deliberação Normativa Copam Nº 236, de 02 de dezembro de 2019 que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:  
 II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

A **Tabela 11**, com 01(uma) intervenção, com área de 0,0007 ha, requer autorização para intervenção em APP para construção de uma transposição rodoviária.

Tabela 11: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / transposições rodoviárias (projetadas) atualmente em área de pastagem exótica

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Transposição 18 Próxima do barramento B1 e passagem molhada	0,0007	X: 188.352 Y: 7.917.375	
<b>Total</b>	<b>0,0007</b>	-	-

A intervenção prevista na tabela 11, enquadra-se na alínea “a”, do inciso III, do artigo 3º da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se:  
 III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:  
 a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

E no inciso VII, do artigo 1º, da Deliberação Normativa Copam n.º 236/2019

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:  
 VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

A **Tabela 12** está relacionada a solicitação de 06 (seis) intervenções em áreas de preservação permanentes, sem supressão de vegetação, totalizando 0,2923 ha. Considerando que os extravasores são partes essenciais aos barramentos, comprehende-se que as intervenções declaradas nesta tabela enquadram-se no inciso II, do artigo 1º, da Deliberação Normativa Copam Nº 236, de 02 de dezembro de 2019 que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

Tabela 12: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / construção de extravasor área de movimentação de máquinas (projetada), objeto de regularização ambiental, atualmente em área de pastagem exótica.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Construção de extravasor / área de movimentação de máquinas (projetada). Próximo ao barramento B9	0,0463	X: 188.632 Y: 7.917.313	
Construção de extravasor / área de movimentação de máquinas (projetada). Próximo ao barramento B8	0,0454	X: 188.925 Y: 7.916.484	
Construção de extravasor / área de movimentação de máquinas (projetada). Próximo ao barramento B5	0,0219	X: 187.687 Y: 7.916.505	
Construção de extravasor / área de movimentação de máquinas (projetada). Próximo ao barramento B2	0,1053	X: 188.707 Y: 7.916.318	
Construção de extravasor / área de movimentação de máquinas (projetada). Próximo ao barramento B3	0,0514	X: 189.614 Y: 7.916.998	
Construção de extravasor / área de movimentação de máquinas (projetada). Próximo ao barramento B4	0,0220	X: 189.959 Y: 7.916.989	
<b>Total</b>	<b>0,2923</b>	-	-

A **Tabela 13** contempla a requisição de intervenção em APP de 02(duas) transposições, com área de 0,2923 ha.

As intervenções previstas na tabela 13, enquadram-se na alínea “a”, do inciso III, do artigo 3º da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

E no inciso VII, do artigo 1º, da Deliberação Normativa Copam n.º 236/2019

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

Tabela 13: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / movimentação de máquinas para construção de transposição (projetada), objeto de regularização ambiental, atualmente em área de pastagem exótica.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Movimentação de máquinas e construção de transposição (projetada), Transposição 16	0,0104	X: 190.682 Y: 7.916.597	
Movimentação de máquinas e construção de transposição (projetada), Transposição 18	0,0114	X: 188.345 Y: 7.917.373	
<b>Total</b>	<b>0,0218</b>	-	-

A **Tabela 14** busca descrever a regularização de uma intervenção em APP para a construção de aceiros em 0,6811 ha.

Não foi identificado no processo, nenhum Auto de Infração relacionado a esta intervenção.

A intervenção prevista na tabela 14, enquadra-se na alínea “f”, do inciso III, do artigo 3º da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;

Tabela 14: Intervenções SEM supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica em Área de Preservação Permanente – APP / construção de aceiros

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Aceiro. (próximo ao bairro Santa Helena)	0,6811	X: 189.746 Y: 7.914.973	
<b>Total</b>	<b>0,6811</b>	-	-

### III- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

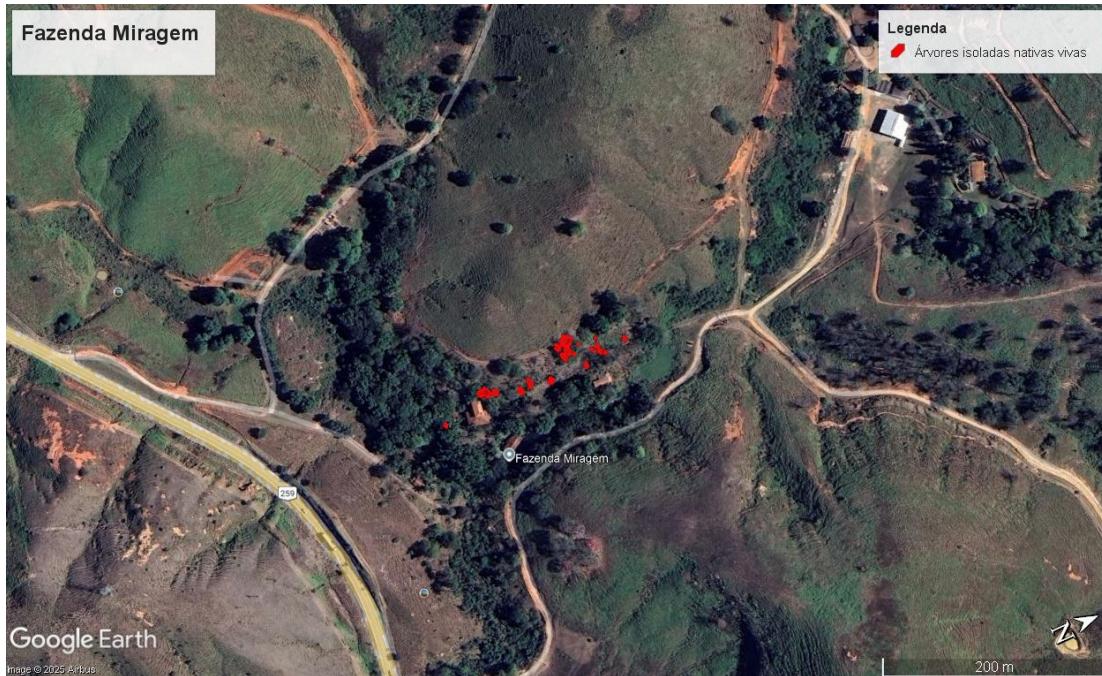
Foi solicitado o corte de 31 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,0358 m<sup>2</sup>, localizada fora de APP, com a finalidade de execução de atividades de infraestrutura necessárias a propriedade.

Foram identificadas 05 (cinco) espécies diferentes (*Senna multijuga*, *Myracrodrion urundeava*, *Tabernaemontana hystrix*, *Eugenia uniflora* e *Maclura tinctoria*) de 05 (cinco) famílias diferentes (Fabaceae, Anacardiaceae, Euphorbiaceae, Myrtaceae e Moraceae) como pode ser visualizado na tabela 15.

Tabela 15- Dados dos indivíduos arbóreos nativos.

Nº do indivíduo	Etiqueta	Nome científico	Nome Comum	Família	CAP (cm)	HC (m)	HT (m)	DAP (cm)	AB (m <sup>2</sup> )	VTCC (m <sup>3</sup> )	VFCC (m <sup>3</sup> )	VGCC (m <sup>3</sup> )	Coordenadas UTM Datum Sigras 2000, fuso 24K		Finalidade
													X (m)	Y (m)	
1	1048	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	12,6	1,35	4,2	4,01	0,01	0,02	0,01	0,01	189.144 E	7.916.121 S	lenha
2	1552	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	13,2	0,77	3,75	4,2	0,01	0,02	0,01	0,01	189.145 E	7.916.193 S	lenha
3	1556	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	23	0,91	5,6	7,32	0,01	0,02	0,01	0,01	189.140 E	7.916.213 S	lenha
4	1602	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	77	0,91	13,2	24,51	0,05	0,35	0,3	0,05	189.131 E	7.916.163 S	lenha
4	1602	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	83	0,91	15	26,42	0,05	0,47	0,39	0,08	189.131 E	7.916.163 S	lenha
4	1602	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	66	1,24	7,9	21,01	0,03	0,15	0,14	0,01	189.131 E	7.916.163 S	lenha
4	1602	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	94,25	1,24	11	30	0,07	0,41	0,36	0,05	189.131 E	7.916.163 S	lenha
4	1602	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	79	1,24	13,9	25,15	0,05	0,4	0,34	0,06	189.131 E	7.916.163 S	lenha
5	1628	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	15,7	1,45	7,3	5	0,01	0,02	0,01	0,01	189.135 E	7.916.167 S	lenha
6	1645	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	21,3	0,77	4,15	6,78	0,01	0,02	0,01	0,01	189.147 E	7.916.174 S	lenha
7	1534	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	13,2	1,32	4,9	4,2	0,01	0,02	0,01	0,01	189.138 E	7.916.182 S	lenha
8	1535	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	20,6	1,56	4,9	6,56	0,01	0,02	0,01	0,01	189.137 E	7.916.188 S	lenha
9	1536	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	23,2	0,52	3	7,38	0,01	0,02	0,01	0,01	189.137 E	7.916.188 S	lenha
10	1537	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	11,8	1,07	3,1	3,76	0,01	0,02	0,01	0,01	189.142 E	7.916.189 S	lenha
11	1538	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	11,2	1,25	2,9	3,57	0,01	0,02	0,01	0,01	189.145 E	7.916.192 S	lenha
12	1539	<i>Senna multijuga</i>	canafistula	Fabaceae	13,6	0,94	3,15	4,33	0,01	0,02	0,01	0,01	189.146 E	7.916.192 S	lenha
13	1029	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	53,7	4,1	9,5	17,09	0,02	0,14	0,12	0,02	189.146 E	7.916.119 S	lenha
14	1046	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	21	0,4	8,5	6,68	0,01	0,03	0,02	0,01	189.141 E	7.916.121 S	lenha
15	1064	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	22	1,43	7,15	7	0,01	0,03	0,02	0,01	189.144 E	7.916.111 S	lenha
16	1067	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	31,9	1,55	11,5	10,15	0,01	0,07	0,06	0,01	189.147 E	7.916.110 S	lenha
17	1070	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	23,3	0,91	9,5	7,42	0,01	0,03	0,02	0,01	189.138 E	7.916.090 S	lenha
18	1071	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	18	1,19	8,3	5,73	0,01	0,02	0,01	0,01	189.138 E	7.916.088 S	lenha
19	1072	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	16,2	1,35	6,6	5,16	0,01	0,02	0,01	0,01	189.135 E	7.916.082 S	lenha
20	1073	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	14	1,24	6,7	4,46	0,01	0,02	0,01	0,01	189.138 E	7.916.089 S	lenha
20	1073	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	17,7	1,1	5,7	5,63	0,01	0,02	0,01	0,01	189.138 E	7.916.089 S	lenha
21	1074	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	11,2	1,57	6,73	3,57	0,01	0,02	0,01	0,01	189.134 E	7.916.075 S	lenha
22	1075	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	22	1,65	11,25	7	0,01	0,04	0,03	0,01	189.135 E	7.916.077 S	lenha
23	1560	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	13,2	1,04	3,3	4,2	0,01	0,02	0,01	0,01	189.130 E	7.916.190 S	lenha
24	1610	<i>myracrodruon urundeava</i>	aroeira	Anacardiaceae	34,3	1,29	9,1	10,92	0,01	0,06	0,05	0,01	189.128 E	7.916.174 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	78,5	1,82	9,5	24,99	0,05	0,25	0,22	0,03	189.119 E	7.916.164 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	72	1,52	7	22,92	0,04	0,15	0,14	0,01	189.119 E	7.916.164 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	50,27	0,56	7,8	16	0,02	0,09	0,08	0,01	189.119 E	7.916.164 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	25	1,65	5,8	7,96	0,01	0,03	0,02	0,01	189.119 E	7.916.164 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	30	0,55	3,5	9,55	0,01	0,02	0,01	0,01	189.119 E	7.916.164 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	27	0,95	6,5	8,59	0,01	0,03	0,02	0,01	189.119 E	7.916.164 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	27	1,3	6,5	8,59	0,01	0,03	0,02	0,01	189.119 E	7.916.164 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	106	1,95	10,5	33,74	0,09	0,47	0,43	0,04	189.119 E	7.916.164 S	lenha
25	1604	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	34,5	6,5	10,6	10,98	0,01	0,07	0,06	0,01	189.119 E	7.916.164 S	lenha
26	1605	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	69,5	2,1	10,3	22,12	0,04	0,23	0,2	0,03	189.122 E	7.916.155 S	lenha
26	1605	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	37,5	0,48	10,7	11,94	0,01	0,09	0,07	0,02	189.122 E	7.916.155 S	lenha
26	1605	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	65	0,48	12,8	20,69	0,03	0,26	0,22	0,04	189.122 E	7.916.155 S	lenha
26	1605	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	94,25	1,65	16	30	0,07	0,63	0,53	0,1	189.122 E	7.916.155 S	lenha
26	1605	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	82	3,15	14,5	26,1	0,05	0,44	0,37	0,07	189.122 E	7.916.155 S	lenha e madeira
26	1605	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	leiteiro	Euphorbiaceae	48,69	1,34	17	15,5	0,02	0,22	0,17	0,05	189.122 E	7.916.155 S	lenha
27	1601	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	36	0,61	10,5	11,46	0,01	0,07	0,06	0,01	189.134 E	7.916.157 S	lenha
27	1601	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	43	0,61	10,3	13,69	0,01	0,1	0,08	0,02	189.134 E	7.916.157 S	lenha
27	1601	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	21,5	0,61	5,9	6,84	0,01	0,02	0,01	0,01	189.134 E	7.916.157 S	lenha
27	1601	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	34	0,61	10,4	10,82	0,01	0,07	0,06	0,01	189.134 E	7.916.157 S	lenha
27	1601	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	17,6	0,61	10,3	5,6	0,01	0,03	0,02	0,01	189.134 E	7.916.157 S	lenha
28	1603	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	32	0,69	8	10,19	0,01	0,05	0,04	0,01	189.131 E	7.916.163 S	lenha
28	1603	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	18	0,47	6,95	5,73	0,01	0,02	0,01	0,01	189.131 E	7.916.163 S	lenha
28	1603	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	92	0,53	4,5	29,28	0,07	0,15	0,14	0,01	189.131 E	7.916.163 S	lenha
28	1603	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	Myrtaceae	14,6	1,1	3,1	4,65	0,01	0,02	0,01	0,01	189.131 E	7.916.163 S	lenha
29	1531	<i>Maclura tinctoria</i>	tajuba	Moraceae	20	0,36	3,7	6,37	0,02	0,02	0,01	0,01	189.150 E	7.916.172 S	lenha
29	1531	<i>Maclura tinctoria</i>	tajuba	Moraceae	23,5	0,36	4,7	7,48	0,03	0,02	0,01	0,01	189.150 E	7.916.172 S	lenha
30	1540	<i>Maclura tinctoria</i>	tajuba	Moraceae	13,2	1,39	8,6	4,2	0,01	0,02	0,01	0,01	189.146 E	7.916.194 S	lenha
31	1551	<i>Maclura tinctoria</i>	tajuba	Moraceae	12	1,45	4,3	3,82	0,01	0,02	0,01	0,01	189.145 E	7.916.193 S	lenha
31	1551	<i>Maclura tinctoria</i>	tajuba	Moraceae	12,5	0,25	4,1	3,98	0,01	0,02	0,01	0,01	189.145 E	7.916.193 S	lenha
Total										1,2	6,16	5,06	1,1		

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental. Fls. 284-286.



**Figura 4:** Localização das 31 árvores isoladas nativas vivas.

**Fonte:** Mídia digital (fl. 489) / Google Earth Pro.

#### IV- Aproveitamento de Material Lenhoso

Foi solicitado o aproveitamento de 7,78 m<sup>3</sup> de material lenhoso que atualmente estão dispostos em 08 pontos distintos na propriedade, ocupando uma área de 0,0637 ha.

Para facilitar o entendimento, também foi protocolado, pelo empreendedor, documento adicional (Of. 076/2025), em 25/11/2025, com as tabelas, numeradas de 16 à 18, detalhando melhor as intervenções requeridas (aproveitamento de material lenhoso).

**Tabela 16: Aproveitamento de material lenhoso.**

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Árvore esparsa exótica em APP derrubada por fenômeno natural (vendaval), objeto de aproveitamento do material lenhoso, dispensado de autorização ambiental, Auto de Infração n.º 375002/2024	0,0045	X: 188.702 Y: 7.916.404	Árvore derrubada p/ fenômeno natural/ vendaval - 0,0045 ha - AI N.º 375002/2024
Total	0,0045	-	-

Tabela 17: Aproveitamento de material lenhoso de árvores mortas, derrubadas por fenômeno natural (vendaval) / Árvore esparsa nativa em APP / dispensado de autorização ambiental

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Aproveitamento lenhoso de árvore esparsa nativa em APP derrubada por fenômeno natural (próxima ao barramento B10)	0,0027	X: 189.182 Y: 7.916.061	
Aproveitamento lenhoso de árvore esparsa nativa em APP derrubada por fenômeno natural (próxima às transposições 10 e 14)	0,0238	X: 190.104 Y: 7.917.282	
<b>Total</b>	<b>0,0265</b>	-	-

Tabela 18: Aproveitamento de material lenhoso de árvores mortas, derrubadas por fenômeno natural (vendaval) / Árvore esparsa nativa fora de APP/ dispensado de autorização ambiental.

Finalidade	Área (ha)	Coordenadas UTM	Recorte
Aproveitamento lenhoso de árvore esparsa nativa fora de APP derrubada por fenômeno natural (próximo ao barramento B2)	0,0104	X: 188.671 Y: 7.916.536	
Aproveitamento lenhoso de árvore esparsa nativa fora de APP derrubada por fenômeno natural (próximo ao barramento B2)	0,0092	X: 188.748 Y: 7.916.544	
Aproveitamento lenhoso de árvore esparsa nativa fora de APP derrubada por fenômeno natural (próximo a casa/edificação 14)	0,0032	X: 189.102 Y: 7.916.549	
Aproveitamento lenhoso de árvore esparsa nativa fora de APP derrubada por fenômeno natural (próximo a casa/edificação 14)	0,0045	X: 189.118 Y: 7.916.533	
Aproveitamento lenhoso de árvore esparsa nativa fora de APP derrubada por fenômeno natural (próximo a casa/edificação 14)	0,0054	X: 189.142 Y: 7.916.534	
<b>Total</b>	<b>0,0327</b>	-	-

No título das tabelas é trazida a informação de que a intervenção é dispensada de autorização. O Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu inciso V, do artigo 37, define que:

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

V – o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;

Caso o aproveitamento de material lenhoso seja de árvores mortas em decorrência de processos naturais e o uso deste material seja feito no próprio imóvel não é necessário a autorização. No entanto foi preenchido no Requerimento para Intervenção Ambiental, fl. 07, a intervenção “Aproveitamento de material lenhoso” e informado um volume de 7,78 m<sup>3</sup>. Desta forma será autorizado o aproveitamento deste volume de material lenhoso.

De acordo com o PIA, Item 5.2.1.11, fl.287, foram identificadas 9 (nove) árvores derrubadas por vendaval, dentre elas, 6 (seis) exóticas e 3 (três) nativas. Segundo o profissional responsável pela elaboração do PIA, uma das árvores exóticas (*Terminalia catappa*) foi derrubada por vendaval, tendo sido objeto de aplicação do auto de infração SEMAD n.º 375002/2024 de 06/08/2024, por ser considerada nativa pelo agente de fiscalização. Ao cair obstruiu uma estrada interna da fazenda, não restando outra alternativa que não, cortar o seu tronco e copa e empilhar o material lenhoso no local.

Durante a vistoria foi verificado que o material lenhoso ainda permanecia no local. Os funcionários da fazenda indicaram uma outra árvore localizada ao lado de onde ocorreu o fato e disseram se tratar da mesma espécie, a castanheira (*Terminalia catappa*). As folhas que ainda se encontravam no local em processo de decomposição e a madeira disposta no local se assemelham aos da espécie (*Terminalia catappa*).

## 5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Tabela 19- Impactos ambientais e medidas de controle, mitigadoras e compensatórias.

Impactos ambientais	Medidas de controle, <b>mitigadoras</b> e compensatórias
Supressão de vegetação nativa em área comum.	Plantio de espécies arbóreas nativas na área suprimida como medida reparatória. Execução de um PRADA.
Intervenções em APP para abertura e reabertura de estradas e acessos internos.	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
	Movimentação de máquinas com controle técnico e em períodos secos.
Demolição de casa antiga e construção de deck em APP.	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
Alteamento de estradas em APP.	Controle da erosão com introdução de vegetação herbácea adaptada nos taludes das estradas; manejo adequado da drenagem pluvial; manutenção periódica.
	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
Formação de lago barrado em leito de curso d'água.	Limpeza periódica para remoção de espécies indesejáveis; manutenção dos taludes e vertedouros; garantia de vazão residual de água à jusante.
	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
Reforma e ampliação de aceiros em APP.	Manutenção adequada com práticas de conservação do solo; revegetação das bordas para estabilização.
	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
Construção futura de extravasores de lagos barrados em APP.	Implantação técnica com controle de erosão; revegetação das áreas afetadas; manutenção da funcionalidade do extravasor.
Implantação nova transposição rodoviária em APP.	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
	Implantação com planejamento técnico; revegetação das margens impactadas; controle de sedimentos
Circulação de máquinas em APP para execução das atividades futuras.	Planejamento das atividades em períodos secos; recuperação das áreas compactadas; controle da erosão; utilização de maquinário adequado para reduzir danos ao solo e vegetação.
	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.

**Fonte:** Projeto de Intervenção Ambiental. Tabela 22. Fl. 298.

## 6. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: listada no IDE SISEMA como baixa;

Prioridade para conservação da flora: listadas no IDE SISEMA como muito baixa;

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não listada;

Unidade de conservação: não listadas no IDE SISEMA;

Zona de amortecimento de Unidades de Conservação: não listada no IDE SISEMA;

Áreas indígenas ou quilombolas: não listadas no IDE SISEMA;

## 7. ANÁLISE TÉCNICA

As intervenções ambientais (supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e Aproveitamento de material lenhoso), preenchidas no requerimento, fls. 05-10, estão previstas no artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 2019 que lista as intervenções ambientais passíveis de autorização.

Entre as quatro modalidades de intervenções solicitadas, apenas para as de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** (corretiva), onde são previstas 03 (três) intervenções, não foi sugerido o deferimento.

A **primeira** por se tratar de uma intervenção onde não foi dado uso alternativo do solo e que está sendo proposto a recuperação da área com o plantio de espécies nativas, entende-se que não é possível autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visto que **não haverá uso alternativo do solo** nesta área.

A **segunda** e a **terceira** se referem ao Auto de Infração n.º 058228-0, lavrado em 18/05/2004 pela Polícia Militar. Consta no Auto a seguinte descrição da infração: **“Desmatar uma área de 0,8081 ha de formação campestre, sendo parte da referida área considerada de preservação permanente, por localizar-se às margens de um curso d’água, sem autorização especial do órgão ambiental competente.”**

O Auto de Infração não detalha qual parte da área onde houve a intervenção é considerada APP. No PIA, fl. 265, existe a informação de que no local existe apenas um curso d’água efêmero, o que conforme a legislação atual não possui faixas

consideradas APP. No entanto a legislação utilizada para a elaboração do Auto de Infração (Lei Estadual 14.309/2002) vigente na época e atualmente revogada, considerava APP as faixas situadas ao longo de qualquer curso d'água.

É informado na tabela 1 do Ofício 076/2025 que dos 0,8081 ha, atualmente 0,2591 ha encontra-se com remanescente florestal e 0,5625 ha com área de pastagem.

No Auto de Infração está descrito que no local foi desmatada uma área de formação campestre. Este tipo de vegetação não é característica do Bioma Mata Atlântica no qual o imóvel está inserido, sendo de ocorrência natural no Cerrado.

Em relação a área de 0,2591 ha que se encontra atualmente com remanescente florestal, considera-se que não foi dado uso alternativo do solo não sendo necessário regularizar a intervenção ocorrida anteriormente a 22 de julho de 2008. Quanto a de 0,5625 ha que atualmente está ocupada com pastagens exóticas, mesmo que no PIA não seja considerada APP por se tratar de um curso d'água efêmero, no Auto de Infração foi considerado e o requerimento atual busca justamente regularizar a intervenção relatada no A.I.

Desta forma considera-se hoje intervenção em APP, o que não seria possível a autorização da intervenção de formação de pastagens em APP para criação de bovinos em regime extensivo, por não se tratar de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto, assim como determina a Lei 20.922/2013.

Entretanto por se tratar de intervenção realizada antes de 22 de julho de 2008 para atividade agrossilvipastoril deve-se observar o que dispõe os artigos **2º e 16º da Lei Estadual 20.922/2022.**

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preeexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoril, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoril, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Sendo assim comprehende-se que não é possível autorizar a intervenção requerida, entretanto considera-se a área da intervenção como área rural consolidada pelo fato

da mesma estar sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris em data anterior a 22 de julho de 2008.

Em relação as **Intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa**, a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 12, define que:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Todas as intervenções pelas quais opinou-se favoravelmente pelo deferimento enquadram-se nas possibilidades trazidas no artigo 3º da Lei 20.922/2013 que traz as definições de utilidade Pública, Interesse Social e atividade eventual ou de baixo impacto ambiental e na DN COPAM 236/2019. As intervenções e o enquadramento na legislação estão descritos no item 3.2 intervenção ambiental requerida, deste parecer.

**O corte das 31 árvores isoladas nativas vivas foi solicitado para uma área de 0,0358 ha já antropizado.** A lenha e a madeira resultantes serão aproveitadas no próprio imóvel, com destinação prevista para moirões de cerca, esteios, combustível para fogão a lenha ou incorporação ao solo, conforme declarado no PIA, fl.253.

Nenhuma das espécies listadas encontra-se presente na Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022 que Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Também não foi identificada nenhuma espécie imune de corte entre as listadas no PIA, objeto da autorização para corte de árvores isoladas.

As árvores, para as quais está sendo solicitado o **aproveitamento de 7,78 m<sup>3</sup> de material lenhoso**, foram derrubadas por fenômeno natural, conforme declarado no PIA, tabela 06, fls. 13 e 14 e estão espalhados, atualmente pela propriedade, ocupando uma área de 0,0637 ha.

Foi apresentado Comprovante de Comunicação de Colheita, fl.481, emitido pelo IEF, nº CC23901-2025, com previsão do início da colheita em: 01/12/2025.

Foram recolhidos os valores de R\$ 14,16 e R\$92,44, referentes a 4,74 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada e 59,6914 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada, respectivamente.

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsáveis técnicos Cassio Fraga Correa, CREA/MG 60318MG, ART Nº MG20253948565 e José Maria Rodrigues, CREA/MG 31158D, ART MG20253930129.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, a equipe técnica não vê óbice para o **DEFERIMENTO**, desde que sejam superadas as questões relativas as intervenções sem autorização que não foram objeto de autuações, do requerimento das intervenções pleiteadas pela requerente Luciana de Tassis, para as modalidades: “**Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa (3,5418 ha); Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (31 árvores em uma área de 0,0358 ha); e Aproveitamento de material lenhoso (7,78 m<sup>3</sup>)**”, localizados na propriedade Fazenda Miragem, sendo o material lenhoso proveniente do corte de árvores isoladas nativas vivas destinado a uso no próprio imóvel e o autorizado para aproveitamento com possibilidade de ser utilizado fora do imóvel.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesse processo administrativo, sendo a elaboração e execução, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Técnico não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.**

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme disposto no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (fls. 316-340), o estudo em questão apresenta proposta de compensação florestal mediante o reflorestamento de 4,7846 ha, com o plantio de 2.991 (duas mil novecentas e noventa e uma) mudas de espécies arbóreas nativas, em Área de Preservação Permanente – APP. Complementarmente, prevê-se o reflorestamento de uma área de 0,0409 ha, com o plantio de 26 (vinte e seis) mudas de árvores nativas em área comum, esta última como medida de reparação.

Está sendo sugerido a aprovação de intervenção em 3,5418 ha em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa, o que gera uma compensação com área igual à da intervenção (3,5418). A área de compensação excedente, de acordo com o PRADA é referente a uma supressão de vegetação exótica em APP (0,2752 ha), (não analisada neste parecer, por não se tratar das intervenções descritas no art.3º do decreto 47.749/2019) e 0,8216 ha, referente as intervenções realizadas antes de 22/07/2008, descritas no Auto de Infração n.º 058228-0.

Está sendo proposto, ainda, a recuperação de uma área de 0,0409 ha em razão de supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração natural. Área esta presente no requerimento para intervenção ambiental, item 6.1.1 supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, pela qual foi sugerido o indeferimento devido ao fato de não ter ocorrido uso alternativo do solo e haver a proposta de recuperação da área.

Foi sugerido o deferimento de 0,0235 ha para regularizar uma demolição de uma casa em APP, por entender que a retirada desta casa, que já se encontrava em ruínas, conforme PIA, com a retirada dos resíduos gerados e a futura recuperação desta área proporcionarão melhorias na proteção das funções ambientais da Área de Preservação Permanente presente no local da intervenção. Desta forma será condicionado a autorização, além da remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da demolição, a recuperação da área.

**Figura 5:** Área para compensação ambiental em APP



Fonte: Mídia Digital / Google Earth Pro.

## **10.TAXAS DE EXPEDIENTE, FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Na formalização do processo administrativo nº 28705/2025, tendo em vista o requerimento e o Projeto de Intervenção Ambiental apresentados, os seguintes comprovantes de recolhimento de taxa foram apresentados:

**Taxa de Expediente:** Foi recolhido o valor total de R\$ 3.462,73 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) referente a taxa de análise do processo para as intervenções ambientais previstas neste parecer. Documento de Arrecadação Municipal - DAM (fls. 491-492).

**Taxa florestal:** Foi recolhido o valor total de R\$ 210,49 (duzentos e dez reais e quarenta e nove centavos) referente ao volume de 23,5768 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativas vivas e 0,54 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. N<sup>o</sup>s dos Documento de Arrecadação: 2901359233545 e 2901359234207 (fls.308-311).

Foi pago a taxa florestal em dobro, referente ao corte de 4 (quatro) indivíduos arbóreos nativos (supressão de vegetação nativa) em 0,0409 ha (não autorizado por não ter sido considerado uso alternativo do solo).

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Diante do exposto neste item, o empreendedor deverá realizar o pagamento da taxa de Reposição Florestal antes da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 11.CONDICIONANTES

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Iniciar a execução do PRADA, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	<b>90 dias</b> após início da vigência da Autorização para Intervenção Ambiental ou da Licença Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	<b>Anualmente</b> , todo mês de dezembro após o início da execução do PRADA.
03	Apresentar proposta para contenção de erosão decorrente das vias abertas, objeto das autorizações para intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	<b>90 dias</b> , após a aprovação da autorização.
04	Retificar o PRADA ou apresentar novo PRADA contemplando a recuperação da área de 0,0235 m <sup>2</sup> referente a demolição de uma casa.	<b>60 dias</b> , após a aprovação da autorização.
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a retirada dos resíduos gerados pela demolição da casa.	<b>30 dias</b> , após a aprovação da autorização.

06	Comprovar o descarte correto dos resíduos gerados pela demolição da casa através de comprovante de empresa devidamente licenciada, devendo também, apresentar a Licença Ambiental com data de validade vigente.	<b>60</b> dias, após a aprovação da autorização.
----	---	--

## 12. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

<b>NOME/FORMAÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Danilo Zampier Ferreira Costa</b> Téc. Superior em Engenharia Eng. <sup>o</sup> Civil e Ambiental	698512	
<b>Luís Fernando Guerra Vieira</b> Téc. de Nível Superior Eng. Agrônomo	566500	
<b>Maycon Pereira dos Santos</b> Técnico de Nível Superior Eng. <sup>o</sup> Sanitarista e Ambiental	810931	